

TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos e instalações mecânicas do sistema de elevador da Casa da Cultura de Planaltina, localizada no St. Administrativo Q 1 - Planaltina, Brasília – DF.

Foi preenchido seguindo orientações do “Manual de Orientações para Elaboração de Termo de Referência de Obras de Edificações” da DITEC/DETEC/DE/NOVACAP.

É proibido alterar a estrutura e a redação dos campos não editáveis sem consentimento dos autores do modelo padrão.

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA			
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	NÚMERO DO PROCESSO:	00112-00028318/2018-52
NOME DO PROJETO:	Manutenção Elevador Casa da Cultura de Planaltina	NÚMERO DO PROJETO:	PROJ-DE 023-20
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
R00	Versão inicial	12/04/2019	Rafael Carvalho
R01	Revisão geral e inclusão de informações do Despacho (40434879)	25/05/2020	Rafael Carvalho
R02	Revisão modo de disputa conforme Despacho (55626209)	10/02/2021	Rafael Carvalho

QUADRO DE ATUALIZAÇÃO DO MODELO		
RESPONSÁVEIS PELO MODELO INICIAL	Técª. Edif. Francisca Dilza de Araújo Soares	MATRÍCULA: 74.929-X
	Engº Ivan Marcos de Mello Ramalho	MATRÍCULA: 74.998-2
	Engª Marly Yoshida Cavalcante	MATRÍCULA: 73.835-2

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 37.967 de 20 de janeiro de 2017 e Decreto Lei N.º 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997.

SUMÁRIO

- 1. OBJETO**
- 2. FUNDAMENTO LEGAL**

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO
4. GLOSSÁRIO
5. DOCUMENTOS TÉCNICOS
6. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS
7. VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS E PROPOSTA
8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES
9. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO
10. INÍCIO DO SERVIÇO E PRAZOS
11. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
12. SEGUROS E ACIDENTES
13. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO
14. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA
15. MATERIAIS EMPREGADOS NO SERVIÇO
16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA
17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO
18. ALTERAÇÕES NO PROJETO BÁSICO
19. CAPACIDADE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO
20. PENALIDADES
21. RECURSOS E ARBITRAGENS
22. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS
23. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
24. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
25. BIBLIOGRAFIA

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem como objeto a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos e instalações mecânicas do sistema de elevador da Casa da Cultura de Planaltina, localizada no St. Administrativo Q 1 - Planaltina, Brasília – DF.

1.2. Os **QUADROS RESUMO DA CONTRATAÇÃO** seguir foram preenchidos de acordo com o Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DE (Doc SEI/GDF (40434879)) e novo Despacho (55626209).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos e instalações mecânicas do sistema de elevador da <u>Complexo Cultural de Planaltina</u> , localizado no Setor Administrativo Q 1 - Planaltina, Brasília – DF.	
De natureza comum	X
De prestação continuada	X
Eminentemente intelectual	
Possui inovação tecnológica o técnica	
De Tecnologia da informação	
Possui mão de obra exclusiva	
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o Art. 28, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum e são de prestação continuada. As empresas interessadas em apresentar propostas deverão observar as exigências de capacidade técnica e demais condições estabelecidas no edital.	

MATRIZ DE RISCO	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Uma vez que se trata de manutenção de equipamentos com especificação definida pelos fabricantes, não envolvendo o detalhamento posterior de projetos e para a qual não há a possibilidade de inovação metodológica ou tecnológica por parte das contratadas.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO				
Estimada				X
Definida				
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que as quantidades foram estimadas com base no levantamento de manutenções executadas anteriormente, portanto passíveis de eventuais variações.				

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista não haver ganho de escala, entende-se não ser viável o parcelamento do objeto.				

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	X
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar 123/2006, Decreto 35592/2014 e legislação complementar vigente, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. Entretanto, entende-se não ser necessária a participação de empresas consorciadas, uma vez que o objeto da presente contratação não apresenta complexidade técnica capaz de implicar em um número reduzido de empresas em condições de disputa.				

REGIME DE EXECUÇÃO				
Empreitada por preço unitário				
Empreitada por preço global				X
Contratação semi-integrada				
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista tratar-se de serviços de manutenção, cujas quantidades não são definidas de forma exata no ato convocatório e são passíveis de eventuais variações durante a execução dos serviços.				

MODO DE DISPUTA				
Aberto				X
Fechado				
Combinado				
JUSTIFICATIVA: Conforme Despacho 45628794) "A título exemplificativo, esclarecemos que a modalidade Cotação Eletrônica permite a aquisição de bens de pequeno valor dispensados de licitação e é realizada por meio de sessão pública virtual, à semelhança do pregão eletrônico. Durante o período previamente estabelecido, os fornecedores interessados poderão encaminhar suas propostas e competir oferecendo novos lances de menor valor, com registro de lances sucessivos até a data final estabelecida. ". Buscando o menor preço possível se justifica essa disputa ser				

aberta.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO NO CASO DE ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso)

Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas à Diretoria de Edificações.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Menor preço

X

Maior desconto

Melhor combinação de técnica e preço

Melhor técnica

Melhor conteúdo artístico

Maior oferta de preço

Maior retorno econômico

Melhor destinação de bens alienados

JUSTIFICATIVA: Objetivando maior vantagem à Administração.

REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o seguinte índice:

Para equipamentos

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A execução do serviço objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a solicitação contida no Despacho SEI-GDF SEC/SUAG (18960180), no qual o Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental confirma o interesse de contratação de manutenção.

3.2. Considerando a solicitação contida no Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DE/DETEC (20538721), no qual a Chefe do Departamento Técnico do Departamento de Edificações solicita Termo de Referência e Orçamento, visando a realização de certame licitatório para o objeto em referência.

3.3. Devido à importância desses serviços e no intuito de sempre melhor atender às demandas de manutenção e visando a conservação do bem, faz-se necessária a contratação de empresa para manutenção preventiva, corretiva e preditiva do patrimônio público, uma vez que a Administração local não dispõe de recursos materiais e humanos para execução dos referidos serviços.

4. GLOSSÁRIO

4.1. Apresentamos a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO é declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

DECLARAÇÃO DE OBSERVAÇÃO À RESERVA LEGAL DE VAGAS NAS EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA é declaração emitida pelo Proponente de que observa o previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto à reserva de vagas de trabalho para portadores de necessidades especiais e para os reabilitados da Previdência Social.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE é declaração emitida pela Proponente de que juntamente com o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº.6.138, de 26 de abril de 2018.

ENCARGOS SOCIAIS conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de FISCALIZAÇÃO desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS OU DIÁRIO DE SERVIÇOS é memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará a efetiva participação dos profissionais na execução dos serviços.

MANUTENÇÃO CORRETIVA é manutenção que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou

pane em um ou mais componentes. É o conjunto de serviços executados no equipamento com falha. Normalmente, os reparos são executados sem planejamento e em caráter emergencial.

MANUTENÇÃO PREDITIVA: trata-se de acompanhamento periódico das máquinas e equipamentos, baseando-se na análise de dados coletados por meio de monitoramentos ou inspeções em campo. Inclui a inspeção sistemática para o acompanhamento das condições dos equipamentos a fim de antecipar eventuais problemas que possam causar gastos maiores com manutenções corretivas.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: manutenção efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de uma máquina ou equipamento, ou ainda a degradação de um serviço prestado. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS): documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra ou do serviço; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução 307/2002 do CONAMA.

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

ENCARGOS SOCIAIS: conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e

localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços, identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de FISCALIZAÇÃO e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para execução.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 361, de 12 de dezembro de 2017, acolhido pela Diretoria Executiva na Sessão Extraordinária nº 4.367ª, realizada em 26 de junho de 2018 e aprovado pelo Conselho de Administração desta companhia na solenidade da 2.471ª Reunião Ordinária realizada em 27 de junho de 2018.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, FISCALIZAÇÃO, supervisão ou gerenciamento.

4.2. SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ASCAL/PRES/NOVACAP: Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRS: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

5. DOCUMENTOS TÉCNICOS

5.1. A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos Elementos Técnicos de Licitação.

5.2. As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam na documentação técnica fornecida (art. 28, IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP aprovado em 27/06/2018).

6. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

6.1. O escopo da presente contratação engloba:

6.1.1. Manutenção do sistema de acessibilidade semicabinada, com acesso à 180º e 02 paradas.

6.2. A descrição do escopo no item 6.1 e subitens é apenas um resumo do que será executado, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa do objeto pela CONTRATADA.

7. VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

7.1. Da visita:

7.1.1. Recomenda-se à empresa Proponente, visitar o local dos serviços, objeto a ser contratado, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução.

7.1.2. **Em caso de Licitação**, as visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.

7.1.3. **Em caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação** as visitas deverão ser realizadas em dias úteis, até o último dia anterior à data de apresentação da proposta à Diretoria de Edificações da NOVACAP, e conforme data definida pelos gestores desta Companhia.

7.1.4. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento; das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira pelos telefones (61) 3403-2737 no Departamento Técnico da Diretoria de Edificações (DETEC/DE/NOVACAP).

7.1.5. Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pela própria Proponente.

7.1.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado.

7.2. Da conferência preliminar de documentos:

7.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços a Proponente deverá:

7.2.1.1. Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os desenhos dos projetos arquitetônicos, quando houver, dos projetos complementares, quando houver, as especificações, **as planilhas estimativas, quando fornecidas**, e os demais componentes integrantes da documentação técnica para a execução dos serviços, que compõem o Projeto Básico de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7.2.1.2. **Em caso de Licitação**, após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à ASCAL/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

7.2.1.3. **Em caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação** após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à Diretoria de Edificações da NOVACAP, conforme prazo estabelecido na Carta de solicitação de proposta, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

7.3. Da apresentação da proposta:

7.3.1. A Proponente deverá apresentar a **Declaração de Conhecimento**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, ou à Carta de solicitação de proposta, conforme o caso, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições a que se referem os itens anteriores.

7.3.2. A Proponente deverá apresentar a **Declaração de Observação à Reserva Legal de Vagas nas Empresas para Contratação de Pessoas com Deficiência**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, ou à Carta de solicitação de proposta, conforme o caso, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7.3.3. No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Global** deverá ser observado o seguinte:

7.3.3.1. Caso fornecidas, as Planilhas de Quantitativos da NOVACAP não deverão ser tomadas como definitivas, haja vista que apenas subsidiam a compreensão dos serviços a ser contratada.

7.3.3.2. É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos pela NOVACAP.

7.3.3.3. Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas **Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas**, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o subitem 7.2.1.2 ou 7.2.1.3 deste Termo de Referência, conforme o caso.

7.3.4. No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Unitário** deverá ser observado o seguinte:

7.3.4.1 Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP.

7.3.4.2 Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado o subitem 7.2.1.2 ou 7.2.1.3 deste Termo de Referência, conforme o caso .

7.3.4.3. Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão dos serviços, conforme estabelecido no item “16 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO”.

7.3.5. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, no caso de licitação, ou à Carta de solicitação de proposta, no caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas **Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas**, ressalvando-se as situações previstas em **matriz de risco**, quando couber.

7.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da **planilha estimativa da NOVACAP, quando fornecida**.

7.3.7. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.

8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

8.1. Os elementos técnicos relativos a este serviço são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no item 5 deste Termo de Referência e anexos do Edital, no caso de licitação, ou à Carta de solicitação de proposta, no caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

8.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os **documentos técnicos**, fica estabelecido que:

8.2.1 Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá este último;

8.2.2. Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico, quando houver, prevalecerão sempre os primeiros;

8.2.3. Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos, quando houver, e os Cadernos de Especificações, prevalecerá sempre este último;

8.2.4. Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

8.2.5. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes;

8.2.6. Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.

8.2.7. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nos Cadernos de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.

8.2.8. Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá o último.

8.2.9. Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

9. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

9.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

9.2. A CONTRATADA deverá:

9.2.1. Registrar, no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do serviço, em nome de **Engenheiro Mecânico**, com vínculo comprovado com a CONTRATADA.

9.2.1.1. A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Profissional pertinente o contrato proveniente deste certame, assim como a devida Responsabilidade Técnica (ART, RRT, dentre outros) pelos

serviços objeto deste Contrato em nome dos responsáveis técnicos. O prazo para apresentação do documento de responsabilidade técnica é de 30 dias corridos contados da publicação da assinatura do contrato.

9.2.1.2. Na eventualidade de substituição do responsável técnico, deverá ser providenciado novo registro de responsabilidade técnica, conforme disciplinam os Conselhos Profissionais, e comunicada a FISCALIZAÇÃO.

9.2.2. Comprovar a formação técnica e qualificação de cada profissional, nos termos das especificações de cada atividade, com a apresentação de diploma(s) legalmente reconhecido(s) ou registro compatível no Conselho Profissional, ou cópia de registros anteriores na CTPS, podendo ser solicitadas pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo.

9.2.3. Recolher encargos previdenciários, trabalhistas e tributários inerentes ao Contrato, devendo apresentar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE os comprovantes do cumprimento dessas obrigações.

9.2.4. Responsabilizar-se por seguros, taxas, encargos sociais, despesas com transportes e alimentação decorrentes da execução do objeto. Todos os profissionais alocados na execução dos serviços não guardam qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas surgidos da relação de trabalho havida pelos serviços prestados.

9.2.5. Assumir o polo passivo em eventuais demandas judiciais ou trabalhistas, oriundas direta ou indiretamente do Contrato, declarando, desde já, não ter a CONTRATANTE qualquer responsabilidade na lide, bem como que esta última estará automaticamente excluída dos litígios, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA sua discussão.

9.2.6. Adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

9.2.7. Elaborar o **PGRS** e submeter à aprovação da Administração Regional ou ao órgão ou entidade distrital competente, conforme Resolução do CONAM nº 03 de 22/07/2014 e Lei Distrital nº 4.704 de 20/12/2011.

10. INÍCIO DO SERVIÇO E PRAZOS

10.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **em até 5 (cinco) dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço.

10.2. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser estendido por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até completar 60 (sessenta) meses, desde que observado o item 10.3. que trata do prazo de vigência do contrato.

10.3. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da data da assinatura do Contrato, conforme comprovação anual da vantajosidade econômica da continuidade do contrato, observado os subitens 10.4.5. e 10.4.5.1.

10.4. O Contrato poderá ser prorrogado, desde que:

10.4.1. A CONTRATADA tenha prestado os serviços de forma regular;

10.4.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;

10.4.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA ainda tenham interesse na realização dos serviços;

10.4.4. A CONTRATADA manifeste à CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de execução, o interesse na continuidade do contrato

10.4.5. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, comprovado a partir de estudo de vantajosidade econômica feito pela CONTRATANTE, realizado pela comparação do valor total atualizado do contrato, incluindo reajustamento e o desconto dado pela CONTRATADA em sua proposta quando da licitação, com o valor estimado pela Administração para realização de nova licitação.

10.4.5.1. A comprovação anual da vantajosidade econômica da continuidade do contrato para a Administração será confirmada quando o valor do contrato reajustado for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

10.4.6. A CONTRATADA comprove a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.4.7 Seja apresentado **Relatório Final Anual**, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constando detalhadamente o estado dos equipamentos e sistemas mantidos.

10.5. Obrigatoriamente a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar **reunião**, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, com a

participação dos respectivos autores e/ou analistas dos roteiros, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

10.5.1. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução dos serviços com a qualidade necessária e no prazo previsto.

10.5.2. Na ocasião a CONTRATADA, deverá apresentar, às suas expensas, **Relatório Técnico Inicial**, submetido à consideração da FISCALIZAÇÃO, contendo avaliação e o planejamento dos serviços, discutindo com a NOVACAP, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes, contendo no mínimo as seguintes informações:

10.5.2.1. Cadastramento geral dos equipamentos.

10.5.2.2. Estado de funcionamento dos sistemas.

10.5.2.3. Identificação das falhas e possíveis causas dos defeitos encontrados.

10.5.2.4. Providências a serem adotadas.

10.5.2.5. Recomendações gerais acerca dos sistemas.

10.5.3. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião, bem como de outras que eventualmente ocorram no decorrer da execução dos serviços.

10.6. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento de seguro da forma estabelecida no item 12 deste Termo de Referência que trata de Seguros e Acidentes.

11. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.

11.2. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.3. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes.

11.4. Adotar boas práticas de otimização de recursos, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; capacitação periódica dos empregados para a redução de desperdícios; dentre outras.

12. SEGUROS E ACIDENTES

12.1. A CONTRATADA deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Acidente, bem como Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil.

12.1.1. A CONTRATADA deverá prever **também**, na garantia contratual contratada, cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, por ventura, não sejam quitados.

12.2. Os comprovantes de pagamento do(s) seguro(s) deverá (ão) ser apresentado(s) na ocasião da emissão da primeira fatura/nota fiscal, nas condições estabelecidas no Edital.

12.3. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao objeto, ainda que ocorridos fora do local de execução do objeto, em quaisquer tipos de situações.

12.4. O Seguro contra acidentes deverá garantir, ainda, proteção contra fogo, inclusive o celeste, quer dos equipamentos objeto dos serviços, quer de todos os materiais existentes no local de execução dos mesmos.

12.5. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil, quando contratado, deverá garantir proteção contra ocorrências, tais como incêndio, erro de execução, sabotagens, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza e quaisquer perigos que afetem os serviços inerentes ao objeto em questão, além daqueles causados a terceiros. As máquinas e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços também deverão ser incluídas na apólice de seguro.

12.6. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título for, salvo o que lhe é devida pelo seguro que por sua conta tenha feito, assim como não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

12.7. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

12.7.1. A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

12.8. A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

12.9. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

12.10. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à graduação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).

NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual

NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR-12 que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

NR-15 que trata de Atividades e Operações Insalubres

NR-16 que trata de Atividades e Operações Perigosas

NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.

12.11. Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

12.12. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

12.13. A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

12.13.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA a sinalização do local de execução dos serviços, incluindo placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento e etc, a fim de que se atenda aos requisitos legais e informe sobre os transtornos durante a execução dos serviços, bem como oriente os usuários e visitantes para transitarem em áreas de menor risco possível de acidentes, conforme legislação pertinente.

12.14. Caso a execução dos serviços ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários, construindo tapumes e sinalizando os serviços, sempre que necessário, em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho.

12.15. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e eventuais, que venham a prestar serviços, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

12.16. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos trabalhos, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da

12.17. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

12.18. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

13. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE designará engenheiro devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.

13.1.1. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá comprovar vínculo empregatício com a CONTRATADA para a execução do contrato.

13.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações e normas técnicas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

13.3. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços.

13.4. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

13.4.1. Solicitar Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços devidamente preenchido no local da prestação dos serviços.

13.4.2. Solicitar a retirada imediata dos serviços de engenheiro, encarregado ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

13.4.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

13.4.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto no local dos serviços, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA.

13.4.5. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços, podendo ainda ser transmitidas por Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

13.5. No Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços deverão constar as anotações:

13.5.1. Pela CONTRATADA:

13.5.1.1. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

13.5.1.2. Efetivos diários de operários existentes.

13.5.1.3. Datas de conclusão dos serviços prestados, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

13.5.1.4. Medições dos serviços prestados e respectivos valores a serem faturados.

13.5.1.5. Consultas à FISCALIZAÇÃO.

13.5.1.6. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.

13.5.1.7. Acidentes ocorridos na execução dos serviços.

13.5.1.8. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços.

13.5.1.9. Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

13.5.1.10. Descrição das ocorrências.

13.5.1.11. Rotinas de manutenção realizadas, identificando o tipo de manutenção efetuada.

13.5.1.12. Informações sobre índices anormais de falhas, bem como causas do defeito.

13.5.1.13. Providências adotadas.

13.5.1.14. Especificação de peças e materiais substituídos.

13.5.1.15. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

13.5.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

13.5.2.1. Preenchimento dos cabeçalhos.

13.5.2.2. Aprovação das medições para faturamento.

13.5.2.3. Juízo formado sobre o serviço executado, tendo em vista os projetos especificações, prazos e cronogramas.

13.5.2.4. Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços.

13.5.2.5. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.

13.5.2.6. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.

13.5.2.7. Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato.

13.5.2.8. Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços.

13.5.2.9. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

13.6. Preferencialmente, o Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO, será preenchido em meio magnético, podendo constar fotografias para melhor registrar as ocorrências. Neste caso, deverá ser impresso diariamente e devidamente assinado pelas partes, e mantido no local dos serviços.

13.7. A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviço, preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, onde serão obrigatoriamente registradas em no mínimo duas vias, com cabeçalhos devidamente preenchidos com as folhas numeradas sequencialmente.

13.8 A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

13.9 A CONTRATADA deverá manter à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

13.10 Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

13.11 A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado, e às suas custas, realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

13.12. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

13.13. A CONTRATADA deverá manter à disposição da FISCALIZAÇÃO, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, cadernos de especificações, PGRS, o contrato, outras licenças e autorizações afetas aos serviços contratados.

13.14 A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

13.15. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, por meio escrito e meio digital, **relatório mensal de atividades**, assinado pelo responsável técnico. O relatório deve conter a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos sistemas.

13.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que necessário, armários/roupeiros para atender as necessidades de seus empregados.

13.17. A CONTRATADA deverá implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências do objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

13.18. A CONTRATADA deverá acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.

13.19. A CONTRATADA deverá levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

13.20. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.766/2012 que trata da priorização dos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção de empregados para os novos postos de trabalho na prestação de serviços continuados.

13.21. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4794/2012, aproveitando os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contratado foi rescindido.

13.22. A CONTRATADA deverá aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

13.22.1. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a comprovação de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

13.22.2. A FISCALIZAÇÃO deverá exigir o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital 3.985/2007.

14. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

14.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, transporte visando o andamento satisfatório dos serviços e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

14.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

14.3. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.

15. MATERIAIS EMPREGADOS NO SERVIÇO

15.1. A CONTRATADA deverá empregar nos serviços materiais novos e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

15.2. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos, e outros meios.

15.3. As amostras e/ou catálogos técnicos referentes aos materiais propostos pela CONTRATADA deverão ser:

15.3.1. Submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

15.3.2. Autenticados por ambos e pelo Responsável Técnico dos serviços.

15.3.3. Conservados no local dos serviços técnicos até o término do contrato, de forma a facultar em qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

15.4. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos mantenham o mesmo padrão e qualidade dos materiais originalmente especificados.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

16.1. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

16.2. A execução dos serviços obedecerá às normas e métodos previstos na **ABNT**, considerando-se as indicações contidas no projeto, quando houver, nas especificações, no orçamento e nas recomendações do fabricante.

16.2.1. Os serviços serão realizados de acordo com o planejamento das ações preventivas, a ser disponibilizado pela CONTRATADA antes do início dos serviços, ou mediante chamada técnica de manutenção.

16.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, **Relatório Mensal** pormenorizado elaborado e assinado pelo **Engenheiro Mecânico**, responsável técnico pelos serviços contratados, constando a descrição das ocorrências, as rotinas de manutenção realizadas, identificando os tipos de manutenção efetuada, as informações sobre índices anormais de falhas, bem como causas do defeito, as providências adotadas, bem como especificação de peças e materiais substituídos durante aquele período, constando fotografias das ocorrências e das peças substituídas.

16.2.2. O prazo máximo de atendimento das chamadas, para efetuar avaliação/conserto do defeito,

será de 16 (dezesesseis) horas úteis. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO com as devidas justificativas, independente de ajustes de pagamento, multas e sanções previstas em Contrato.

16.2.3. A substituição das peças, necessárias à execução do serviço, deverá ser atendida no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente com as devidas justificativas, independente das multas e sanções previstas em Contrato.

16.2.4. As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas pela Contratada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, de acordo com os manuais e normas técnicas, efetuando-se os necessários reparos e substituições de peças, conforme programação aprovada ou mediante chamada técnica de manutenção.

16.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

16.3.1. Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, **MARE**; e atualizada pela Portaria Nº 2.296 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31/07/1997.

16.3.2. Falta de execução dos serviços contratados.

16.3.3. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente reparação, correção, remoção ou substituição, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

16.3.4. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o com o Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16.3.5. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

16.3.6. Transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços.

16.3.7. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

16.4. Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

16.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16.6. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito.

16.7. Ao término, rescisão ou cancelamento do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital, no Contrato, que deverão ser compatíveis com o Convênio estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENENTE.

17.2. No caso de contratação sob o regime de execução de Empreitada por preço global, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

17.2.1. Após a verificação do **cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro**, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

17.3. No caso de contratação sob o regime de execução Empreitada por preço unitário deverá ser apresentado "Boletim de Medição" pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

17.3.1. O "Boletim de Medição" deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

17.3.2. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes nas Planilhas Orçamentárias Contratuais.

17.4. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.**

17.5 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, conforme **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.**

17.6. Não será pago material posto no local de serviço.

17.7. A respeito do reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

17.7.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

17.7.2. A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual sempre que o prazo de execução superar 12 meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001, **automaticamente.**

17.7.3. Em contrato com duração estimada inferior a 12 meses, que, por ventura, venham, justificadamente, a ultrapassar o período inicialmente estimado, a CONTRATADA fará jus a reajustamento, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

17.7.4. Em caso de reajustamento contratual, o marco inicial para contagem do período de 12 meses se dará a partir da data limite de apresentação de proposta pela licitante.

17.7.5. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação. Os itens acrescidos serão reajustados anualmente a partir da data da sua cotação.

17.7.6. Haja vista trata-se de serviço de MANUTENÇÃO, **para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o seguinte índice:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, para compensar os efeitos das variações inflacionárias, conforme Art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

18. ALTERAÇÕES NO PROJETO BÁSICO

18.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução dos serviços, proveniente de pessoas não autorizadas.

18.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

18.3. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

18.3.1. Justificativa técnica e comercial as alterações propostas;

18.3.2. Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante; se for o caso;

18.3.3. Composição de custos dos serviços novos, nos termos previstos em Edital;

18.3.4. Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, apresentando propostas de três fornecedores;

18.3.5. Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

19. CAPACIDADE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A PROPONENTE deverá comprovar sua Capacidade Operativa de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços continuados de Operação, Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva e Eventual com fornecimento de peças por demanda, materiais e mão de obra, ferramental, insumos, bem como realização de serviços eventuais diversos em:		
1.1	Elevadores com quadro de comando do tipo VVVF.	und	1

19.1.1. Para fins de comprovação de execução das atividades supracitadas, serão aceitos acervos técnicos que atestem a execução de um ou mais serviços separadamente por um período mínimo de 01 (um) ano.

19.2. Não será permitido qualquer tipo de subcontratação ou subempreita dos serviços adjudicados a CONTRATADA.

20. PENALIDADES

20.1. As multas por infrações de cláusulas contratuais quer quanto ao montante, quer quanto ao modo de cobrança, são estabelecidas no Edital e/ou no Contrato, obedecendo ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

20.2. Igualmente, no Contrato, constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

21. RECURSOS E ARBITRAGENS

21.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos nas especificações técnicas do serviço ou no Contrato de que faz parte.

22. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

22.1. O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

22.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução dos serviços.

22.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.1.3. Após comprovação da conformidade dos serviços com as especificações.

22.1.4. Após testes nos equipamentos, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento.

22.1.5. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto dos equipamentos.

22.1.6. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

22.1.6.1. Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos e peças instalados, impressas, assinadas e digitalizadas em arquivo eletrônico formato “.pdf”.

22.1.6.2. Termo de responsabilidade impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002, Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

22.1.6.3. Manual de Conservação e Manutenção referente ao objeto do presente contrato impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”.

22.1.6.4. Relatório Final impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constando detalhadamente o estado dos equipamentos e dos sistemas mantidos.

22.1.6.5. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens 22.1.6.2 ao 22.1.6.4.

22.2. Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

22.3. Concluídos os serviços, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento a FISCALIZAÇÃO deverá verificar se os serviços foram devidamente concluídos e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências porventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

22.4. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as devidas sanções, em conformidade com o Edital e o Contrato.

22.5. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de sanções previstas no Edital e no Contrato.

22.6. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais.

23. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

23.1. O recebimento definitivo dos serviços será feito por meio de **termo circunstanciado** devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

23.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

23.1.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, **salvo em casos excepcionais**, devidamente justificados e previstos no Edital.

23.1.3. Por Comissão designada pela autoridade competente, ou conforme definido no Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.

23.1.3.1. Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

23.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a **COMISSÃO** emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

23.2.1. Após o atendimento das exigências descritas no Laudo de Vistoria a CONTRATADA informará a **COMISSÃO** para nova vistoria.

23.2.2. Não sendo verificado pela **COMISSÃO** vícios, defeitos, incorreções e má execução dos serviços, peças e materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas, bem como a necessidade de reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, a **COMISSÃO** autorizará a CONTRATADA emitir **Relatório Final do Estado Geral dos Equipamentos** o qual deverá ser elaborado pelo Responsável Técnico pelos serviços executados de manutenção.

23.3. No **Relatório Final do Estado Geral dos Equipamentos** deverão estar descritos todos os serviços executados, bem como as características técnicas, métodos de execução e a periodicidade de manutenção, contendo dados suficientes para subsidiar a continuidade da manutenção a partir de novas contratações. Deverá conter ainda o histórico de todos os serviços executados, bem como materiais e peças cujas especificações tenham sido modificadas em relação às instalações originais.

23.3.1. O **Relatório Final do Estado Geral dos Equipamentos** deverá ser submetido a análise e aprovação da **COMISSÃO**.

23.4. A aprovação do **Relatório Final do Estado Geral dos Equipamentos** é pré-requisito para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

23.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato e de acordo com o **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP**.

23.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 13.303/2016, **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP** ou pelo contrato.

23.7. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado, conforme **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP**.

24. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

24.1. Este instrumento de medição de resultado (IMR) é regido pelas disposições da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

24.2. Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste IMR, conforme os valores estabelecidos nos respectivos indicadores.

24.3. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir mais de uma das metas estabelecidas nos indicadores, para fins de pagamento será considerado aquele de menor percentual relativo ao valor mensal do serviço.

24.4. O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos Indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a CONTRATADA à correspondente sanção administrativa.

24.5. A reincidência no descumprimento das metas de que trata esta cláusula será considerada como inexecução total do contrato, e sujeitará a CONTRATADA à correspondente sanção administrativa,

sendo motivo para rescisão contratual.

24.6. A ocorrência de fatores, fora do controle da CONTRATADA, que possam interferir no atendimento das metas, deverá ser imediatamente e formalmente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

24.7. Ficam estabelecidos os seguintes indicadores:

24.7.1. INDICADOR Nº1

INDICADOR Nº 1	
Prazo para atendimento de chamadas emergenciais	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o bom funcionamento do elevador
Metas a Cumprir	Meta A - Até 02 (duas) horas para atendimento ao chamado técnico, em casos de paralisação total do elevador e em casos de defeito que não comprometam a segurança dos usuários do elevador.
	Meta B - Atender prontamente chamado técnico de urgência, nos casos de pessoas retidas no interior da cabine e em casos de acidentes.
Critério de Medição	Tempo decorrido entre a abertura do chamado, efetuado por representante da CONTRATANTE, e o atendimento feito pela CONTRATADA.
Forma de acompanhamento	Através do registro da abertura dos chamados
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
	Cálculo do índice: Tempo para atendimento = X
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento para atendimento aos chamados técnicos, em casos de paralisação total do elevador e em casos de defeito que não comprometam a segurança dos usuários do elevador.	X até 1 h = 100% do valor mensal dos serviços prestados
	X de 1 a 1,5 h = 95% do valor mensal dos serviços prestados
	X de 1,5 a 2 h = 90% do valor mensal dos serviços prestados
Sanções (meta A)	Caso o índice obtido seja superior a 2, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento para os casos de urgência, acidentes ou de pessoas retidas no interior da cabina.	X até 15 min = 100% do valor mensal dos serviços prestados
	X até 20 min = 95% do valor mensal dos serviços prestados
	X até 30 min = 90% do valor mensal dos serviços prestados
Sanções (meta B)	Caso o prazo de atendimento seja superior a 30 minutos, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

24.7.2. INDICADOR Nº2

INDICADOR Nº 2	
Realização de visitas mensais para manutenção preventiva	
Indicador 2	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o bom funcionamento do elevador
Metas a Cumprir	01 visita mensal
Critério de Medição	Realização de manutenção preventiva mensal
	Através da verificação da efetiva ocorrência da vistoria mensal e do

Forma de acompanhamento	recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A vistoria mensal deverá ser realizada até o último dia de cada mês. Se não realizada a vistoria até o último dia, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente). Cálculo do índice: Quantidade de dias corridos, contados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado até o dia da realização efetiva da vistoria = X
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X= 0 à 100% do valor mensal dos serviços prestados
	1 até 5 à 95% do valor mensal dos serviços prestados
	6 até 10 à 90% do valor mensal dos serviços prestados
Sanções	Caso o índice obtido seja superior a 10, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato

24.7.3. INDICADOR Nº3

INDICADOR Nº 3	
Quantidade de intervenções para manutenção corretiva	
Indicador 3	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o bom funcionamento do elevador
Metas a Cumprir	máximo de 6 (seis) intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente
Critério de Medição	Realização de intervenções para manutenção corretiva.
Forma de acompanhamento	Através do controle de ordens de serviços emitidas ao final de cada intervenção para manutenção corretiva
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	X= Número de intervenções para manutenção corretiva
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X= até 6 à 100% do valor mensal dos serviços prestados
	X de 6 a 8 à 95% do valor mensal dos serviços prestados
	X de 8 a 10 à 90% do valor mensal dos serviços prestados
Sanções	Caso ocorram seis ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
	Caso a quantidade de intervenções para manutenção corretiva seja superior a 10, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
	Caso ocorram dezoito ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus mensal para CONTRATANTE.

24.8. Novos Indicadores poderão ser criados e os indicadores existentes poderão ser alterados pela Administração, durante a execução do Contrato, visando à obtenção da melhoria na qualidade dos

serviços.

24.9. Qualquer alteração dos Indicadores deverá ser comunicada à CONTRATADA com, no mínimo 30(trinta) dias de antecedência do início de sua vigência.

Elaborado por:

Engº Mecânico Rafael de Melo Carvalho
Matrícula: 973.469-4
SEINST/DITEC/DETEC/DE/NOVACAP

Aprovado por:

VIRGÍNIA CRUSSI SANCHEZ
Diretora de Edificações
Matrícula 973.483-X
DE/NOVACAP

25. BIBLIOGRAFIA

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BRASIL. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. (acesso em: 16/02/2016).

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm (acesso em 16/02/2016).

BRASIL. [Decreto nº 92.100, de 10 de dezembro de 1985](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm). Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm. (acesso em: 16/02/2016).

BRASIL, [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm (acesso em:16/02/2016).

BRASIL, [Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm). Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html. (acesso em 19/09/2018).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em:

http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/Decreto_39272_02_08_2018.html. (acesso em 19/09/2018).

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/6790399/pg-19-secao-01-diario-oficial-do-distrito-federal-dodf-de-23-07-2008>. (acesso em 16/02/2016).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13303.htm (acesso em 02/08/2018).

TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p. Disponibilizado em : https://www.cegef.ufg.br/up/124/o/TCU_-_OBRAS_P%C3%9ABLICAS.pdf. (acesso em:

16/02/2016).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/BaixarArquivoNorma.aspx?id_file=6ee569da-a7ec-3a38-94f5-860bd0238b51. (acesso em: 16/02/2016).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>. (acesso em 16/02/2016).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: <http://normativos.confesab.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=409>. (acesso em: 16/02/2016).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: <http://apoiodidatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf>. (acesso em: 17/02/2016).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=MbELV9_iA-qp8wf4jpHwCQ#q=cartilha+do+executor+de+contrato+seplag (acesso em 07/04/2016).

Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=32598&txtAno=2010&txtTipo=6&txtParte=>. (acesso em: 10/02/2017).

SIENGE. Material de Construção. <https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/> (acesso em 14/03/2017)

Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. <http://normativos.confesab.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000&Numero=> (acesso em 14/03/2017).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. <http://www.ibraop.org.br/> (acesso em 06/06/2017).

TCU, Tribunal de Contas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/.../20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 06/06/2017).

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da instrução nº 361, de 12 de dezembro de 2017, acolhido pela diretoria executiva na sessão extraordinária nº 4.367ª, realizada em 26 de junho de 2018 e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.471ª reunião ordinária realizada em 27 de junho de 2018. - http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/REGULAMENTO_DE_LICITACOES_E_CONTRATOS.pdf (acesso em 21/09/2018).

FOREGON – GLOSSÁRIO - <https://www.foregon.com/glossario/302/encargos-sociais> - (acesso em 21/09/2018).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE MELO CARVALHO - Matr. 0973469-4, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 10/02/2021, às 09:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA CUSSI SANCHEZ Matr - 0973483X, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 11/02/2021, às 13:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **55843812** código CRC= **20E73EE4**.

